

# ESTATUTO DO SENGE/RN

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E ATIVIDADES

Art. 1º - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro nesta Capital, sito à Rua Antídio de Azevedo, 1935, no Bairro de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos engenheiros, inclusive engenheiros de segurança do trabalho, habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia na base territorial delimitada pelo Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e outras entidades no sentido de solidariedade profissional e social, com sua subordinação aos interesses nacionais, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Dentro do enquadramento sindical brasileiro, os profissionais abrangidos pelo presente Estatuto estão situados na área das profissões liberais o que equivale dizer que, no exercício da atividade profissional, possuem critério próprio, faculdade indelegável e completa independência, seja como empregado sob o regime da C.L.T, como trabalhador autônomo e como servidor público.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria;
- b) Celebrar contratos coletivos ou convenções de trabalho;
- c) Eleger os representantes da respectiva categoria perante outros órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associação de grau superior, ou órgãos governamentais;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos seus integrantes;
- e) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria profissional que represente, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter delegacias regionais;
- g) Organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização, e, de modo geral, pugnar pela imediata elevação do nível técnico do País, e do prestígio da profissão.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento técnico, de solidariedade social, e na política de valorização da categoria profissional que representa e da ação sindical;
- b) Instituir serviços de assistência jurídica e judiciária, profissional e técnica, para os associados;
- c) Promover dissídios coletivos de trabalho;
- d) Manter, de acordo com as suas possibilidades, para os associados e seus familiares, serviços odontológicos, médicos e outros, inclusive em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria;
- e) Conservar elevado o nível cultural da categoria profissional.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o Sindicato subordinará seu funcionamento às seguintes condições:

- a) Alheamento a qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;
- b) Impedimento de exercício de cargo público eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por associação sindical de grau superior;
- c) Gratuidade do desempenho dos cargos efetivos da entidade;
- d) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas, nas finalidades das associações sindicais;
- e) Vedação de cessão gratuita ou remunerada, a qualquer título, da sede social, a entidade de índole político-partidária ou caráter religioso;
- f) Organização de tabelas de salários, de acordo com as leis vigentes, e de honorários profissionais, submetendo estes a registro no CREA.

§ 1º - A entidade poderá filiar-se, na forma da legislação específica, ao órgão sindical de grau superior de sua categoria profissional, com aprovação da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Aos profissionais especificados no Art. 1º, satisfazendo às exigências da legislação relativa ao enquadramento sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

Art. 6º - O pedido de admissão deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato instruído com os seguintes elementos:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição a ser disponibilizada pelo Sindicato;
- b) Provar o exercício da profissão, mediante cópia da Carteira do Trabalho, ou de atividade autônoma e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN;
- c) Cópia do RG, Título de Eleitor, CPF e comprovante de residência;
- d) Cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical, caso esteja empregado.

Art. 7º - Os associados podem ser:

I – Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral da fundação do Sindicato.

II – Efetivos – aqueles que tiverem sido admitidos nos termos do artigo anterior.

III – Beneméritos – aqueles, fundadores ou efetivos, que, a juízo da Assembléia Geral, hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) Concorrendo, por qualquer modo, para o desenvolvimento patrimonial da entidade;
- b) Promovendo a solidariedade da Classe;
- c) Manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público.

IV – Aspirantes – aqueles que, como formandos, estiverem cursando as Escolas das modalidades a que se refere o Art. 1º, e cujos direitos de associado estão sujeitos às restrições da lei e das instruções em vigor.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer ao Presidente, estando quites com a Tesouraria e em número não inferior a 20 % (vinte por cento) do quadro social a convocação da Assembléia Geral em reunião extraordinária especificando a “**ordem do dia**”;

c) Gozar dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato;

d) Propor à Diretoria medidas de interesses profissionais e sociais;

e) Reclamar, dentro de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia Geral ou da Diretoria, à autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) São direitos dos associados terem como beneficiários dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato:

I - O cônjuge;

II - Os filhos a qualquer título;

III - O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;

IV- O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o conjugue, salvo decisão judicial;

V - Os filhos ainda que de maior idade desde que, comprovadamente dependente do titular, enquanto perdurar a dependência;

g) Requerer ao Presidente providências para a solução de seus interesses.

§ 1º Cabe a entidade sindical a responsabilidade de acompanhamento da vinculação de dependentes exigindo para tanto toda documentação que entender necessária a comprovação do vínculo, bem como da extinção do vínculo.

§ 2º- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 3º- O associado no caso de aposentadoria ficará isento da contribuição social.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Pagar a contribuição social até o quinto dia do mês subsequente.

Após a data do vencimento da contribuição social será observado o Art. 10, § 2º, letra "d";

b) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e acatar as decisões aprovadas;

c) Desempenhar com zelo o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) Prestigiar o Sindicato para todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional de que se constitui o Sindicato;

e) Concorrer às sessões cívicas que, em comemorações de datas ou festas nacionais, forem realizadas na sede social ou noutra local;



f) Não tomar deliberações que interessam à categoria profissional a que pertence, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

g) Cumprir o presente Estatuto.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e eliminação.

§ 1º - Serão advertidos, por ofício reservado da Diretoria, os associados que infringirem qualquer dos deveres previstos no art. 9º.

§ 2º - Serão eliminados pela Assembléia Geral os associados que:

a) Apesar de advertidos pela Diretoria, reincidirem no descumprimento dos deveres estatutários;

b) Tiverem sido julgados e condenados criminalmente pela Justiça Civil ou Militar;

c) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e constituírem em elementos nocivos à entidade;

d) Sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 01 (um) ano no pagamento da contribuição social.

Art. 11 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - Da penalidade imposta caberá recurso para Assembléia Geral;

§ 2º - A imposição da penalidade não implicará restrição para o exercício da atividade profissional, que só poderá ser declarado pela autoridade competente.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições sociais.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

#### Secção 1ª

#### Dos órgãos da administração

Art. 13 - São órgãos da administração social:

a) A Assembléia Geral;

✓

